

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLVII - TERÇA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2025 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

1



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

Boqueirão - PB, 03 de Novembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00063/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANCADAS, DIVISÓRIAS E OUTROS SERVIÇOS EM GRANITO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- 58.691.487 MARIVALDO COELHO DE MELO.
58.691.487/0001-86
Valor: R\$ 26.100,00

Publique-se e cumpra-se.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

Boqueirão - PB, 03 de Novembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00063/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANCADAS, DIVISÓRIAS E OUTROS SERVIÇOS EM GRANITO; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- 58.691.487 MARIVALDO COELHO DE MELO.
58.691.487/0001-86
Valor: R\$ 26.100,00

Publique-se e cumpra-se.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

Boqueirão - PB, 03 de Novembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00064/2025, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA DE MATERIAL DIDÁTICO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- IMEDIATA LABEL LTDA.
57.022.545/0001-16
Valor: R\$ 50.400,00

Publique-se e cumpra-se.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

Boqueirão - PB, 03 de Novembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00064/2025, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA DE MATERIAL DIDÁTICO; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- IMEDIATA LABEL LTDA.
57.022.545/0001-16
Valor: R\$ 50.400,00

Publique-se e cumpra-se.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1332/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe pede confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor,

“Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:”

Art. 1º - Fica instituída a coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis no Município de Boqueirão/PB, na sua fonte geradora, de acordo com a Lei 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º - Fica destinado o material recolhido da coleta seletiva dos resíduos sólidos nos órgãos públicos municipais às associações/cooperativas de catadores de materiais recicláveis, legalmente constituídas e formadas por pessoas de baixa renda.

§1º - Havendo mais de uma associação/cooperativa de catadores de materiais recicláveis legalmente constituídas e formadas por pessoas de baixa renda, no município, os critérios de seleção serão mediante a publicação de edital, amplamente divulgado contendo as regras de escolha.

§2º - Será de responsabilidade do município a fomentação de associação e/ou cooperativa de catadores, através de processos de capacitação e organização destes seguimentos.

Art. 3º - Considera-se para fins do disposto nesta Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLVII - TERÇA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2025 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

2

I - Resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao Ciclo Produtivo Econômico, descartados pelos órgãos da administração municipal como também pelos municípios;

II - Coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora pelos órgãos públicos municipais e pelos municípios, para destinação às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

III - Coleta seletiva voluntária: coleta dos resíduos recicláveis descartados pelos demais municípios, separados na fonte geradora, podendo estes serem destinados às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

IV - Associações e/ou cooperativas: grupos auto gerenciados reconhecidos pelos órgãos municipais competentes, como formados por municípios envolvidos no processo de ocupação e renda da coleta seletiva de resíduos sólidos, com atuação local;

V - Pontos de Entrega Voluntária - PEV: pontos pré-estabelecidos pela Prefeitura, no âmbito municipal, ou pelas instituições públicas ou privadas (escolas, igrejas, empresas, associações e outras) captadores do resíduo seco reciclável, participante de modo voluntário do processo de coleta seletiva solidária.

Art. 4º - Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis e firmar contrato com o poder público municipal, as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem os seguintes requisitos:

I - Estejam formal e legalmente constituídas e formadas por catadores de materiais recicláveis de baixa renda;

II - Possuam infraestrutura mínima para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

III - Apresentem sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados;

IV - Inexistir menores de 18 anos trabalhando nas associações e/ou cooperativas de materiais recicláveis.

Parágrafo Único: A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do Estatuto ou Contrato Social e dos incisos III e IV por meio de declaração das respectivas associações e/ou cooperativas.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo desenvolverá campanhas informativas, elaboração de panfletos, faixas, logística de coleta, educação ambiental, usando todos os meios de comunicação necessários visando à sensibilização dos municípios acerca da separação seletiva dos resíduos sólidos.

Parágrafo Único: Para aplicação desta Lei, fica estabelecida que será de competência de todas as Secretarias Municipais, bem como, de todos os Órgãos que integram a Administração Pública Municipal todas as ações que se fizerem necessárias nas realizações das ações educacionais e de logística para implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos no município, bem como no processo de fiscalização, avaliação e acompanhamento da Lei.

Art. 6º - Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão implantar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a separação dos resíduos sólidos recicláveis descartados na fonte geradora, destinando-os a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento no disposto desta Lei, mediante apresentação de plano de gerenciamento, ao setor competente da Prefeitura.

Art. 7º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a adotar as medidas necessárias para fomentar e a incentivar a formação de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, formadas exclusivamente por pessoas de baixa renda, inclusive com os investimentos para infraestrutura de unidades de triagem e capacitação dos catadores.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 10 de Novembro de 2025.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1333/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI A PREMIAÇÃO DE DESEMPENHO,
PARA OS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO
MUNICIPAL DOS QUADROS EFETIVO E

CONTRATADO, NO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe pede confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor,

"Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:"

Art. 1º. Fica instituída a Premiação de Desempenho aos Servidores do Magistério Municipal dos quadros efetivos e contratados, para o exercício de 2025, que poderá ser concedida na forma desta lei, caso cumpridos os requisitos, conforme as especificações elencadas, de acordo com a classe lecionada.

Art. 2º A premiação será concedida apenas aos professores de Ensino Fundamental que atingirem, em avaliação objetiva dos desempenhos das turmas, realizada pela Secretaria de Educação do Município (SEDUC), as seguintes médias:

I - Para as turmas do 1º Ano, do 2º Ano e do 3º Ano:

a) O professor receberá o valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), quando as turmas atingirem a média de 70% de acerto em Língua Portuguesa e Matemática;

b) O professor receberá o valor de R\$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais), quando as turmas atingirem a média de 80% de acerto em Língua Portuguesa e Matemática;

c) O professor receberá o valor de R\$ 1.400,00 (Mil e Quatrocentos Reais), quando as turmas atingirem a média de 90% de acerto em Língua Portuguesa e Matemática;

d) O professor receberá o valor de UM SALÁRIO MINIMO, quando as turmas atingirem a média de 95% de acerto em Língua Portuguesa e Matemática;

II - Para as turmas do 4º Ano e do 5º Ano:

a) O professor receberá o valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), quando as turmas atingirem a média de 70% de acerto em Língua Portuguesa e Matemática;

b) O professor receberá o valor de R\$ 1.200 (Um Mil e Duzentos Reais), quando as turmas atingirem a média de 75% de acerto em Língua Portuguesa e Matemática;

c) O professor receberá o valor de R\$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais), quando as turmas atingirem a média de 80% de acerto em Língua Portuguesa e Matemática;

d) O professor receberá o valor de UM SALÁRIO MINIMO, quando as turmas atingirem a média de 90% de acerto em Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 3º. As avaliações do artigo 2º. Serão realizadas por provas objetivas que serão elaboradas considerando as habilidades contempladas na Base Nacional Comum Curricular.

I - Nas provas objetivas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental Regular, será considerado o resultado de avaliações internas nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 4º. Nos casos em que haja a substituição do servidor por faltas, justificadas ou não, a premiação, na hipótese de cumpridas as metas estabelecidas no artigo 2º, será partilhada proporcionalmente entre o titular e o substituto.

Parágrafo Único. A Secretaria de Educação do Município (SEDUC) realizará o levantamento das informações concernentes ao período laborado por cada servidor, com a consequente partilha e remuneração proporcional.

Art. 5º. Os Diretores Escolares, Diretores Escolares Adjuntos e Coordenadores Pedagógicos, que são vinculados à SEDUC, também serão premiados, uma única vez, com o valor de UM SALÁRIO MINIMO mediante o alcance das metas abaixo elencadas.

I - Os Diretores Escolares, os Diretores Escolares Adjuntos e os Coordenadores Pedagógicos que fazem o acompanhamento de apenas uma escola de Anos Iniciais com até 200 alunos serão premiados quando 80% das turmas do quadro de sua escola atingirem as médias dispostas no art. 2º da presente Lei;

II - Os Diretores Escolares, os Diretores Escolares Adjuntos, os Coordenadores Pedagógicos que fazem o acompanhamento de apenas uma escola de Anos Iniciais com mais de 201 alunos serão premiados quando 75% das turmas do quadro de sua escola atingirem as médias dispostas no art. 2º da presente Lei;

III - Os formadores, articuladores e superintendentes que fazem o acompanhamento do programa *Avançar Pra Valer Boqueirão* na rede municipal serão premiados quando 70% das turmas atingirem as médias dispostas no art. 2º da presente Lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLVII - TERÇA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2025 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

3

Art. 6º. A Premiação de Desempenho:

I - Não será incorporada, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

II - Não será computada para efeito do cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

III - Não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao INSS dos Servidores Públicos do Município de Boqueirão.

Art. 7. O Prêmio de Desempenho de que trata esta Lei não será concedido aos servidores:

I - Aposentados e pensionistas;

II - Que, embora preencha todos os requisitos para sua percepção, tiver, no ano do pagamento, sofrido penalidades aplicadas em decorrência de procedimento disciplinar, na forma da legislação vigente;

III - Que estejam em gozo de licença, de qualquer natureza, nos últimos 12 (doze) meses;

IV - Que apresentem participação inferior a 80% nos planejamentos, formações e demais encontros pedagógicos.

Art. 8. A avaliação de desempenho para a verificação do cumprimento das médias e metas no Ensino Fundamental será realizada pela Secretaria de Educação do Município (SEDUC), com base nas avaliações do Programa Educação Pra Valer.

Art. 9. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 10 de Novembro de 2025.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

EXTRATO DE CONTRATO 56201/2025

OBJETO: SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE MATA-BURROS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 00062/2025. DOTAÇÃO: 20.012 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRA-ESTRUTURA; 15 451 2001 2032 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura - 3390.39 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Fontes de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. PARTES: CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Boqueirão - CNPJ: 08.702.573/0001-79 - CT Nº 56201/2025 - C. ANTONIO DA SILVA - CNPJ nº 12.868.975/0001-15. Valor: R\$ 55.000,00. ASSINATURA: 27/10/2025 - VIGÊNCIA: até 27/10/2026.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

EXTRATO DE CONTRATO 56301/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANCADAS, DIVISÓRIAS E OUTROS SERVIÇOS EM GRANITO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 00063/2025. DOTAÇÃO: 20.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 20.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 361 1004 2008 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%; 12 361 1004 2009 Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos Proprios - MDE; 12 368 1004 2010 Manutenção da Educação Básica com Recursos do FNDE; 12 365 1004 2012 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche - MDE; 2 365 1004 2014 Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb 30%. 20.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 2001 2025 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 10 301 2001 2026 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos; 20.012 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRA-ESTRUTURA; 15 451 2001 2032 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura. FONTES DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos; 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF; 542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT; 543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR; 550 - Transferência do Salário-Educação; 569 - Outros FNDE; 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. PARTES: CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Boqueirão - CNPJ: 08.702.573/0001-79 - CT Nº 56301/2025 - 58.691.487 MARIVALDO COELHO DE MELO - CNPJ nº 58.691.487/0001-86. Valor: R\$ 26.100,00. ASSINATURA: 03/11/2025 - VIGÊNCIA: até 01/01/2026.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

EXTRATO DE CONTRATO 56401/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA DE MATERIAL DIDÁTICO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 00064/2025. DOTAÇÃO: 20.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12 361 1004 2008 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%; 12 361 1004 2009 Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos Proprios - MDE; 12 368 1004 2010 Manutenção da Educação Básica com Recursos do FNDE; 12 365 1004 2012 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche - MDE; 2 365 1004 2014 Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb 30%; 12 361 1004 2016 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 30%; 12 368 1004 2017 Manutenção das atividades da Educação Básica - Outros Recursos; 12 365 1004 2057 Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola - Fundeb 30% e 70%; 12 365 1004 2058 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré Escola - MDE; 3390.39 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica FONTES DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos; 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF; 542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT; 543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR; 550 - Transferência do Salário-Educação; 569 - Outros FNDE. PARTES: CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Boqueirão - CNPJ: 08.702.573/0001-79 - CT Nº 56401/2025 - IMEDIATA LABEL LTDA - CNPJ nº 57.022.545/0001-16. Valor: R\$ 50.400,00. ASSINATURA: 03/11/2025 - VIGÊNCIA: até 02/01/2026.

Código: #6IMLPZGJ3ORD Tipo: Anual Gerado em: 07/11/2025 às 11:22

1/6



Cult BR

Plano de Aplicação de Recursos

Número do Plano de Ação:
30882120250002-024217

Ente Recebedor:
MUNICIPIO DE BOQUEIRAO

CNPJ do Ente Recebedor:
08.702.573/0001-79

UF:
PB

Status do PAR:
Habilitado

Data e hora de envio:
Informação não encontrada

Fundo/Órgão Vinculado:
Informação não encontrada

CNPJ do Fundo/Órgão Vinculado:
Informação não encontrada

Valor total do Plano de Ação:
R\$ 614.018,20



Código: #6IMLPZGJ3ORD Tipo: Anual Gerado em: 07/11/2025 às 11:22

2/6

O MUNICIPIO DE BOQUEIRAO possui:

✓ Conselho de Cultura

Conselho de Cultura

Número da Lei
1232

Ano da Lei
2023

Lei

Lei nº 1232 de 2023.

Cult BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLVII - TERÇA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2025 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

4

Código: #6IMLPZGDJ3ORD Tipo: Anual Gerado em: 07/11/2025 às 11:22 3/6

Processo de Consulta Pública:

O MUNICÍPIO DE BOQUEIRAO tem disponível R\$ 614.018,20 para distribuir no PAR.

A consulta pública foi realizada para o PAR anual ou plurianual? Anual Para quais exercícios realizou-se a consulta pública? Exercício 1

Qual modalidade de processo participativo foi realizada na consulta ao PAR?

Presencial

Data da consulta: 28/07/2025
CEP: 58450000
Logradouro: RUA NOSSA SENHORA DO DESTERRO
Número: 1040
Complemento: Informação não encontrada
Bairro: Centro
Município: Boqueirão
Estado/UF: PB
Número de Participantes: 25
📎 Documento de comprovação

Quais modalidades de consulta foram realizadas?
Consulta aberta, Audiências públicas

Código: #6IMLPZGDJ3ORD Tipo: Anual Gerado em: 07/11/2025 às 11:22 5/6

1.2.1 Locação de Estrutura

Valor da Atividade: R\$ 45.504,55

Forma de execução da atividade [seleção única]:
Contratação de serviços diretos (Lei 14.133/2021)

Segmento cultural da atividade:

Culturas Populares e Tradicionais; Festas e Celebrações; Música Popular

Etapas do fazer cultural da atividade:

Difusão e Circulação; Acesso, mediação e fruição; Produção

Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:

Cultura e Turismo

Ação afirmativa da atividade:

Não se aplica

Cult
BR

SNC ALDIR BLANC
POLÍTICA NACIONAL
DE FOMENTO À CULTURA
GOVERNO DO
PARANÁ

Cult
BR

SNC ALDIR BLANC
POLÍTICA NACIONAL
DE FOMENTO À CULTURA
GOVERNO DO
PARANÁ

Código: #6IMLPZGDJ3ORD Tipo: Anual Gerado em: 07/11/2025 às 11:22 6/6

Código: #6IMLPZGDJ3ORD Tipo: Anual Gerado em: 07/11/2025 às 11:22 4/6

Meta 1 - Ações Gerais

Exercício 2025

R\$ 153.504,55

1.1 Fomento Cultural R\$ 108.000,00

1.1.1 Editais de Fomentos

Valor da Atividade: R\$ 108.000,00

Forma de execução da atividade:
Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)

Segmento cultural da atividade:

Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Capoeira; Cultura de Matriz Africana; Culturas Populares e Tradicionais; Dança; Edição e produção editorial; Festas e Celebrações; Hip Hop; Literatura; Moda; Música Erudita/de Concerto; Música Popular; Música Vocal/Coral; Patrimônio Cultural Imaterial; Teatro

Etapas do fazer cultural da atividade:

Criação; Produção; Difusão e Circulação; Acesso, mediação e fruição; Formação; Pesquisa e reflexão

Essa atividade é direcionada para algum território específico?:

Não se aplica

Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:

Culturas Rurais e Agroecológicas; Culturas Urbanas; Cultura e Economia Criativa; Cultura e Educação; Cultura e Juventude; Cultura e Negritude; Cultura e Turismo

Ação afirmativa da atividade:

Cotas; Critérios diferenciados de pontuação; Editais específicos

1.2 Contratação de serviços diretos R\$ 45.504,55

Resumo das Metas

Exercício 2025

Meta 1 - Ações Gerais R\$ 153.504,55

1.1 Fomento Cultural R\$ 108.000,00

1.1.1 Editais de Fomentos R\$ 108.000,00

Soma das Atividades R\$ 108.000,00

1.2 Contratação de serviços diretos R\$ 45.504,55

1.2.1 Locação de Estrutura R\$ 45.504,55

Soma das Atividades R\$ 45.504,55

Soma das ações R\$ 45.504,55

Total R\$ 153.504,55

Cult
BR

SNC ALDIR BLANC
POLÍTICA NACIONAL
DE FOMENTO À CULTURA
GOVERNO DO
PARANÁ

Cult
BR

SNC ALDIR BLANC
POLÍTICA NACIONAL
DE FOMENTO À CULTURA
GOVERNO DO
PARANÁ